

Santa Rita do Passa Quatro Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro	3.822,94
D.R.09 — ARAÇATUBA	
Penápolis Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	46.500,38
D.R.11 — MARILIA	
Chavantes Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	43.082,19

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva,
Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.071, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.825.950,78 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 04 — SOROCABA	Cr\$
São Manuel Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	79.226,41

D.R. 05 — CAMPINAS	
Vargem Grande do Sul Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul	56.503,42

D.R. 06 — RIBEIRAO PRETO	
Taquaritinga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga ..	119.000,47

D.R. 07 — BAURU	
Lençóis Paulista Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade	361.415,00

D.R. 08 — SAO JOSÉ DO RIO PRETO	
São José do Rio Preto Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	906.064,23

D.R. 11 — MARILIA	
Marília Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	303.741,25

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.072, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 300.245,98 (trezentos mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.08 — SAO JOSÉ DO RIO PRETO	
São José do Rio Preto — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.	

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos
Diretor Superintendente .. 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 259
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.073, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo nas escalas de vencimentos e salários, bem como, a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — A taxa de insalubridade, percebida pelos servidores nos termos da legislação pertinente, não será computada para fins de enquadramento de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontravam respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — A função-atividade de Supervisor de Equipe Técnica, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadrada, de acordo com a habilitação profissional do respectivo titular, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 7.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

GUIA DE RECOLHIMENTO GR 1 — I. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) . Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal